



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00684- 3Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 2.007/16	2
LEI Nº 2.008/16	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00684- 3Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.007/16

CONVALIDA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam convalidadas, por esta Lei, as disposições estabelecidas na Resolução nº 002/2016, de autoria da Mesa Administrativa, que dispõe sobre a concessão de recomposição inflacionária aos subsídios do presidente da câmara e demais vereadores do município de Santa Tereza do Oeste – Paraná, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas e dela decorrentes, a saber:

1º Fica concedida reposição inflacionária no Subsídio do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores do Município de Santa Tereza do Oeste/PR, no importe de 11,36 % (onze vírgula trinta e seis por cento).

2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação própria do Poder Legislativo Municipal, do exercício financeiro de 2016.

3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Abril de 2016.

Artigo 2º - A presente convalidação se dá em virtude do apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, que entende que a revisão geral anual e a recomposição salarial dos servidores e vereadores do Poder Legislativo devem ser feita através de Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2016.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 12 de setembro de 2016.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00684- 3Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.008/16

CONVALIDA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 001/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO PARA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam convalidadas, por esta Lei, as disposições estabelecidas na Resolução nº 001/2016, de autoria da Mesa Administrativa, que dispõe sobre a concessão de recomposição para os vencimentos dos servidores públicos do poder legislativo do município de Santa Tereza do Oeste – Paraná, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas e dela decorrentes, a saber:

1º Fica concedida reposição salarial aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santa Tereza do Oeste/PR, no importe de 11,36 % (onze vírgula trinta e seis por cento), atualizando a tabela de vencimentos da resolução nº 005/2011, nos valores constantes nos anexos I e II da Resolução.

2º A percepção de recomposição salarial que trata esta Resolução será aplicada a todos os Servidores Municipais do Poder Legislativo ocupantes do Quadro Efetivo e Comissionado.

3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de Abril de 2016.

Artigo 2º - A presente convalidação se dá em virtude do apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, que entende que a revisão geral anual e a recomposição salarial dos servidores e vereadores do Poder Legislativo devem ser feita através de Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2016.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em 12 de setembro de 2016.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal